



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proposição de Lei nº 01/2023

(Referente ao veto parcial da Proposição de Lei nº 031/2022, da qual originou a Lei nº 1.512 de 22 de novembro de 2022)

Dispõe sobre o uso dos veículos oficiais do Poder Executivo e do Poder Legislativo do município de Buritis/MG. Partes vetadas.

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais por seus representantes aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, usando da atribuição que me confere o inciso VIII, do artigo 105 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º ...

Art. 2º ...

Art. 3º ...

Art. 4º ...

Art. 5º Os veículos oficiais só serão conduzidos, em qualquer hipótese, por agente público possuidor de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida, nos limites da categoria de sua CNH.

Art. 6º ...

Art. 7º

Art. 8º

Art. 9º ...

Art. 10 ...

Art. 11 ...

Art. 12 ...

Art. 13 ...

Art. 14 ...

I – o uso de veículos oficiais para conduzir agentes públicos de sua residência ao local de trabalho e vice-versa;

...

VI – Vetado.

Parágrafo único. Fica ressalvado o disposto no inciso I, quando o veículo oficial for utilizado pelo Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara Municipal, desde que o deslocamento ocorra dentro do território do Município de Buritis/MG.





CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 15. ...

Art. 16 ...

Art. 17 ...

Art. 18 ...

Art. 19 ...



Buritis, 23 de fevereiro de 2023

Albertino Barbosa da Silva
Presidente da Câmara Municipal

Sibeles Santos de Freitas
Primeira Secretária

Referente ao Veto parcial à Proposição de Lei 31/2022 de autoria do Executivo Municipal. Artigo 5º. O veto foi rejeitado por 06 votos contrários e 03 votos favoráveis. Inciso "I" do Artigo 14. O veto foi rejeitado por 06 votos contrários e 03 votos favoráveis. Inciso "VI" do Artigo 14. O veto foi mantido por 09 votos favoráveis e nenhum voto contrário; e o Parágrafo Único do Artigo 14. O veto foi rejeitado por 05 votos contrários e 04 votos favoráveis.